

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
13/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão  
através de um serviço de programas televisivo temático de  
desporto de cobertura internacional e acesso condicionado  
denominado SPORT TV AMÉRICAS**

Lisboa

21 de Julho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 13/AUT-TV/2010**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV AMÉRICAS*

#### **I. Identificação do pedido**

A **SPORT – TV PORTUGAL, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 16 de Junho de 2010, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV AMÉRICAS*.

#### **II. Instrução dos processos de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

### **III. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### **IV. Análise do processo de candidatura *SPORT TV AMÉRICAS***

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado ***SPORT TV AMÉRICAS***, a transmitir em sistema de Alta Definição, direccionado, numa primeira fase, para as Comunidades Portuguesas residentes nos Estados Unidos da América e Canadá e com o objectivo de *“desenvolvimento da sua actividade de alargamento de direitos televisivos, de forma a diversificar a sua oferta de conteúdos Premium, de acordo com as preferências dos seus clientes.*

*O afastamento do território nacional cria uma grande apetência por diversos conteúdos informativos e outros sobre o nosso país, junto das comunidades de emigrantes residentes no estrangeiro, de portugueses deslocados em trabalho no estrangeiro e de um conjunto alargado de pessoas que partilham a mesma língua e sentem uma afinidade cultural com Portugal (...) como é do conhecimento generalizado, existe uma grande*

*comunidade de Portugueses a residir no Continente Americano, em particular na América do Norte” (Anexo 1);*

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão (Anexo 2);
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto (Anexo 3)
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, para o serviço de programas (Anexo 4);
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a *SPORT - TV PORTUGAL, SA* prevê a contratação de, num prazo de um ano, 1 recurso humano para reforçar a Direcção Operacional, devendo, no total, contar com 113 colaboradores, dos quais 25 têm estatuto de jornalistas; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção e respectivos *curricula* (Anexo 5).
- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo (Anexo 6):
  - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *SPORT TV AMÉRICAS*, apresentado como um serviço de programas temático de desporto com “*um posicionamento semelhante aos actuais canais da SPORT TV, mas funcionando como uma extensão destes para o Continente Americano (...), pretende ser um factor adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor da qualidade de vida, de relacionamento aberto entre as comunidades ou cidadãos*”; o serviço de programas *SPORT TV AMÉRICAS* pretende ser um canal “*isento*”, que “*procura o esclarecimento*” e “*afirma os valores da alegria, da paz, da fraternidade*”; o requerente assume, ainda, o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores bem como os princípios

deontológicos e a ética profissional dos jornalistas, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, subscrito pelo já designado director responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e apresentado, neste processo, pelo operador requerente, pelo que se tem por cumprido o requisito da respectiva aprovação pela entidade proprietária do canal, previsto no citado n.º 2 do artigo 36.º daquele diploma;

ii) o horário de emissão: a programação do canal *SPORT TV AMÉRICAS* prevê, no primeiro ano de vida, uma programação semanal de cerca de 86 horas, com início da emissão, de segunda a sexta-feira, às 17h50, e, ao fim de semana, às 14h50; o fecho da emissão será, diariamente, às 05h20, podendo ainda o horário de abertura ser alterado, pontualmente, caso se justifique “(...) *para a transmissão de algum evento considerado relevante*”;

iii) as linhas gerais da programação (grelha – tipo, cfr Anexo 6);

iv) a designação a adoptar para o serviço de programas: ***SPORT TVAMÉRICAS***;

- Cópias certificadas da escritura pública de constituição da sociedade e das escrituras de alteração, pacto social actualizado, cópia certificada da publicação do contrato de sociedade no Diário da República, III Série, de 18 de Maio de 1988; certidão do registo comercial e cópia certificada do cartão de pessoa colectiva do requerente (Anexo 7);
- Comprovativos de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e da entrega de declaração Mod.22, viam Internet, relativo ao IRC do ano de 2010 e declaração do Técnico Oficial de Contas (Anexo 8);
- Comprovativos da regularidade da situação fiscal do requerente e perante a Segurança Social (Anexo 9);
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela *SPT-Portuguese Television*, (anexo 10).

## V. Estudo económico e financeiro do projecto

Do estudo apresentado pelo operador constam:

- Principais Indicadores;
- Plano de Actividade;
- Plano de recursos humanos;
- Plano de Investimentos e Amortizações;
- Plano de Exploração;
- Plano de Financiamento;
- Demonstração de viabilidade Económica para os próximos 5 anos.

Este projecto foi “estruturado com um investimento equilibrado que permitisse um aproveitamento dos conteúdos e dos recursos tecnológicos e humanos já existentes na SPORT TV PORTUGAL no âmbito da sua actividade.”

A SPORT TV PORTUGAL irá transmitir, numa primeira fase, através da plataforma de distribuição de televisão por cabo e por satélite de recepção directa, no âmbito da actividade desenvolvida na América do Norte pelo operador de canais de televisão *Seabra Portuguese Television*, com a qual a SPORT TV tem um “*contrato comercial com direitos e obrigações recíprocas que fixa as condições de remuneração do canal SPORT TV AMÉRICAS. A contrapartida específica pela disponibilização do canal ao público será determinada pelo operador de redes e serviços de televisão que irá explorar comercialmente este canal*”

No que respeita aos recursos humanos a SPORT TV PORTUGAL prevê utilizar o quadro actual, apenas reforçando a Direcção Operacional com um técnico de televisão, serão igualmente utilizados os equipamentos de televisão já existentes.

O financiamento do projecto “será realizado através de fundos próprios da SPORT TV PORTUGAL” (Anexo 3).

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projecto possui viabilidade económica, assegurada por um investimento reduzido, integralmente financiado por capitais próprios, um *free cash flow* positivo a partir do segundo ano e pela partilha de infra-estruturas e de custos operacionais numa lógica multi-canal.

## **VI. Linhas gerais da programação**

A programação do serviço de programas *SPORT TV AMÉRICAS*, “dedicará uma atenção especial às transmissões em directo das modalidades que melhor se identificam com o público-alvo, através de uma programação onde não faltam alguns jogos das principais competições portuguesas de futebol, que apresentam índices maiores de popularidade.”

A programação deste serviço, será “totalmente dedicada ao desporto de topo nacional”, pretendendo o requerente efectuar a cobertura “tão ampla quanto possível” das diversas modalidades desportivas nacionais, *privilegiando as transmissões das competições em directo, nomeadamente os jogos das principais competições do futebol português, o basquetebol, o voleibol, o rugby, o ciclismo, o ténis, entre outras.*

Na grelha tipo apresentada são incluídos serviços noticiosos diários, programas em estúdio dedicados ao futebol Português e programas de entrevistas a protagonistas do desporto Português, bem como espaços de reportagem.

Afirma ainda o requerente que a programação dará especial destaque à vertente de entretenimento que “o desporto proporciona em televisão”.

## **VII. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 12 de Julho de 2010.

## **VIII. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura

internacional e acesso condicionado, denominado *SPORT TV AMÉRICAS*, a qual foi requerida pela *SPORT – TV PORTUGAL, S.A.*

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *SPORT TV AMÉRICAS* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa de emissão de títulos habilitadores nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no valor de 281 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 21 de Julho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira